



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

PROJETO DE LEI N. _____ 2026

Institui diretrizes para a implementação do Programa “Remédio em Casa”, destinado à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, pessoas com deficiência e portadores de doenças crônicas, no âmbito do Município de Campo Mourão.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implementação do Programa “Remédio em Casa”, no âmbito do Município de Campo Mourão, com a finalidade de promover a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, pessoas com deficiência e portadores de doenças crônicas, observadas a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa “Remédio em Casa”:

I – promover maior acessibilidade aos medicamentos de uso contínuo;

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

II – contribuir para a continuidade dos tratamentos médicos dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – reduzir a necessidade de deslocamento de pacientes e cuidadores até as unidades de saúde para retirada de medicamentos;

IV – incentivar a melhoria da gestão e do controle do fornecimento de medicamentos no Município;

V – promover a humanização e a eficiência no atendimento à população;

VI – incentivar, observada a organização administrativa e operacional da rede municipal de saúde, o aproveitamento das visitas domiciliares realizadas por agentes comunitários de saúde e demais profissionais da atenção básica para apoio logístico na entrega de medicamentos aos pacientes beneficiários do programa.

Art. 3º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os critérios técnicos definidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 5, de maio, de 2026.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____ 2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a implementação do Programa “Remédio em Casa”, voltado à promoção da entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, pessoas com deficiência e portadores de doenças crônicas no Município de Campo Mourão.

A proposta busca ampliar o acesso da população aos medicamentos essenciais, contribuir para a continuidade dos tratamentos médicos e reduzir dificuldades de deslocamento enfrentadas por pessoas em condição de vulnerabilidade, especialmente aquelas com limitações de mobilidade ou dependentes de cuidados permanentes.

O projeto também objetivo estimular a eficiência administrativa na política pública de assistência farmacêutica, promovendo maior integração entre os serviços da atenção básica e as ações de acompanhamento domiciliar já realizadas pela rede municipal de saúde.

Importante destacar que a presente proposição foi elaborada em conformidade com os limites constitucionais da competência legislativa do Poder Legislativo Municipal, não incorrendo em vício de iniciativa.

Isso porque o texto não cria cargos, funções ou atribuições para servidores públicos, não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, não impõe obrigações administrativas específicas nem determina a execução compulsória de serviços públicos.

A redação adotada possui natureza programática e autorizativa, limitando-se à instituição de diretrizes gerais de política pública, preservando integralmente a discricionariedade administrativa do Poder Executivo quanto à conveniência, oportunidade, regulamentação e forma de implementação das ações previstas.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que leis de iniciativa parlamentar que estabelecem diretrizes, objetivos ou programas de interesse público, sem criar atribuições administrativas concretas ou gerar ingerência direta na organização do Executivo, não configuram afronta ao princípio da separação dos poderes.

Ademais, o projeto expressamente prevê que sua implementação observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os critérios técnicos definidos pelos órgãos competentes da Administração Pública.

Ressalta-se ainda que a proposição incentiva o aproveitamento das visitas domiciliares já realizadas pelos agentes comunitários de saúde e demais profissionais da atenção básica, sem criar novas atribuições funcionais, mas

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

apenas estimulando a integração logística das ações já desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

Dessa forma, trata-se de medida de relevante interesse público e social, voltada à promoção da dignidade da pessoa humana, da continuidade do tratamento médico e da ampliação do acesso às políticas públicas de saúde, razão pela qual se solicita o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 05, de maio, de 2026.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

